



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 006, de 11 de janeiro de 2021.

Altera o Quadro de Cargos em Comissão, de que dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivo e em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte texto;

“**Art. 28.** É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo em Comissão	Coeficiente Salarial	Padrão Salarial
04	Secretário Municipal	-	-
06	Assessor Administrativo	5,20	CC4
01	Assessor Jurídico	6,50	CC5
01	Chefe de Gabinete	6,50	CC5
01	Coordenador de Engenharia	6,50	CC5
01	Coordenador de Relações Governamentais e Finanças	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços Urbanos	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços da Agricultura	6,50	CC5
01	Coordenador de Comunicação	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços da Saúde	6,50	CC5
11	Coordenador de Atividades Administrativas	3,80	CC3
04	Coordenador de Atividades Setoriais	2,50	CC2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Art. 2º Em decorrência do art. anterior, ficam adequados os Anexos da Lei nº 1666/2011, com a exclusão do Anexo de Chefe de Turma, alterados os Anexos dos cargos de Coordenador de Atividades Administrativas, CC-3, e Coordenador de Atividades Setoriais, CC-2, passando a vigorar o Anexo Único que passa a integrar esta Lei, no Anexo de Chefe de Gabinete o padrão salarial passa para CC-5, e no cargo de Relações Governamentais fica incluído Finanças.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 006/2021

Santa Clara do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente, e
Senhores Vereadores:

Visando adequar o Quadro de Cargos em Comissão com a nova organização e remodelação da estrutura do governo, apresentamos à apreciação dessa Casa, o presente projeto de lei que dispõe sobre o novo quadro de cargos em comissão, com a proposta das seguintes alterações:

- 1 - Exclusão total dos 06 cargos de Chefes de Turma;
- 2 - Alteração da denominação de Dirigentes de Núcleo para Coordenadores de Atividades Setoriais, diminuindo de 10 para 04;
- 3 - Alteração do número de vagas de Assessor Administrativo de 04 para 06 e do padrão salarial do Chefe de Gabinete para CC-5;
- 4 - Alteração da denominação de Dirigentes de Equipe para Coordenação de Atividades Administrativas, passando para 11 vagas.

Com as adequações, conforme impacto financeiro anexo, não haverá aumento de despesas, pelo contrário, haverá diminuição, projetado na ordem R\$ 1.081,20, bem como da diminuição do total de cargos em comissão de 36 para 29, excluídos os Diretores de Escola que fazem parte do Plano de Carreira do Magistério e os Secretários, considerados agentes políticos, atendendo assim a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar 173/2020, decorrente da Pandemia.

As alterações propostas fazem parte do Programa de Governo, contar com profissionais qualificados nas funções Estratégicas e de Coordenação, sendo os serviços operacionais executados por servidores concursados ou estagiários.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Exma. Sra.
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL- RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

PADRÃO: CC/FG3

REFERÊNCIA SALARIAL: 3,80

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** coordenar as atividades administrativas dos diversos setores da Administração Pública, acompanhando os trabalhos dos mesmos, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

b) **Descrição Analítica:** coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; reunir os servidores para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo, também suas sugestões; manter a disciplina do pessoal sob sua coordenação; fazer cumprir, rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ATIVIDADES SETORIAIS

PADRÃO: PADRÃO: CC/FG2

REFERÊNCIA SALARIAL: 2,50

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Coordenar os trabalhos de setores, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

b) **Descrição Analítica:** Coordenar as frentes de trabalho de sua responsabilidade; chefiar setores ou grupos de servidores; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito, e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
CONTADORIA

Cálculo Readequação de Cargos e Coeficientes Salariais 2021

REDUÇÕES

Cargo	Valor	Qtde atual	Redução	Qtde Remanescente	Valor redução
Chefe de Turma	1.153,28	6	6	0	6.919,68
Dirigente de Núcleo	1.802,00	10	6	4	10.812,00
Total					17.731,68

ADIÇÕES

Cargo	Valor	Qtde atual	Adição	Qtde Total	Valor adição
Dirigente de Equipe	2.739,04	8	3	11	8.217,12
Assessor Administrativo	3.748,16	4	2	6	7.496,32
Total					15.713,44

ALTERAÇÕES

Cargo	Valor atual	Qtde atual	Valor Novo	Qtde Total	Valor adição
Chefe de gabinete	3.748,16	1	4.685,20	1	937,04
Total					937,04

RESULTADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS:	REDUÇÃO DE	R\$ 1.081,20
---	-------------------	---------------------

Santa Clara do Sul, 08 de janeiro de 2021.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424